

**REFERÊNCIA:** *Subseção V da Lei nº13199/99***ASSUNTO:** Definição de procedimentos para emissão da Declaração de Área de Conflito - DAC

Considerando que a subseção V da Lei 13199 de 29 de janeiro de 1999 dispõe sobre a *Outorga dos Direitos de Uso de recursos Hídricos*;

Considerando que o artigo 17 da referida lei prevê que o *regime de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Estado tem por objetivo assegurar os controles quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de **acesso** à água*;

Considerando que se observa em muitas regiões do Estado uma disputa crescente pelo direito de uso do recurso hídrico em função de alta demanda e baixa oferta de água seja por situações ambientais ou econômicas e considerando que para regiões em conflito pelo uso da água o IGAM **recomenda** que seja realizado um processo único de outorga que contemple todos os usuários da bacia, de maneira a adequar os usos à disponibilidade hídrica existente sem ultrapassar a capacidade dos mananciais mantendo o fluxo residual de água a jusante das captações.

O IGAM define os procedimentos para formalização de processo único de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

Quando da verificação de conflito pelo uso da água o interessado em realizar captação de água em determinada bacia ou micro-bacia deverá solicitar ao IGAM, através de ofício encaminhado a Diretoria de Instrumentalização e Controle, a *Declaração de Área de Conflito*. O ofício deverá conter as seguintes informações:

1. Curso de água;
2. Município;
3. Coordenadas geográficas do ponto mais a jusante da área de interesse;
4. Relação de usuários (outorgados ou não);
5. Número de intervenções por modalidade de uso;
6. Endereço de correspondência para envio do DAC/IGAM.

O IGAM através destas informações irá verificar se aquela bacia hidrográfica é uma área de potencial conflito. Se constatada a situação o IGAM emitirá a Declaração de Área de Conflito.

No ato do preenchimento do FCEI o interessado em formalizar o processo único de outorga deverá informar o número do DAC emitido para bacia.

AUTOR/ DIVISÃO: Jeane Dantas de Carvalho Tobelem / DvRU**DATA DE EMISSÃO:** 10/10/2006**Visto Direção:**

Folha 01